

## Limite da ARU da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo



208939626

## Aviso n.º 10704/2015

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Cidade Poente**

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, em sessão realizada no dia 4 de setembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana Cidade Poente.

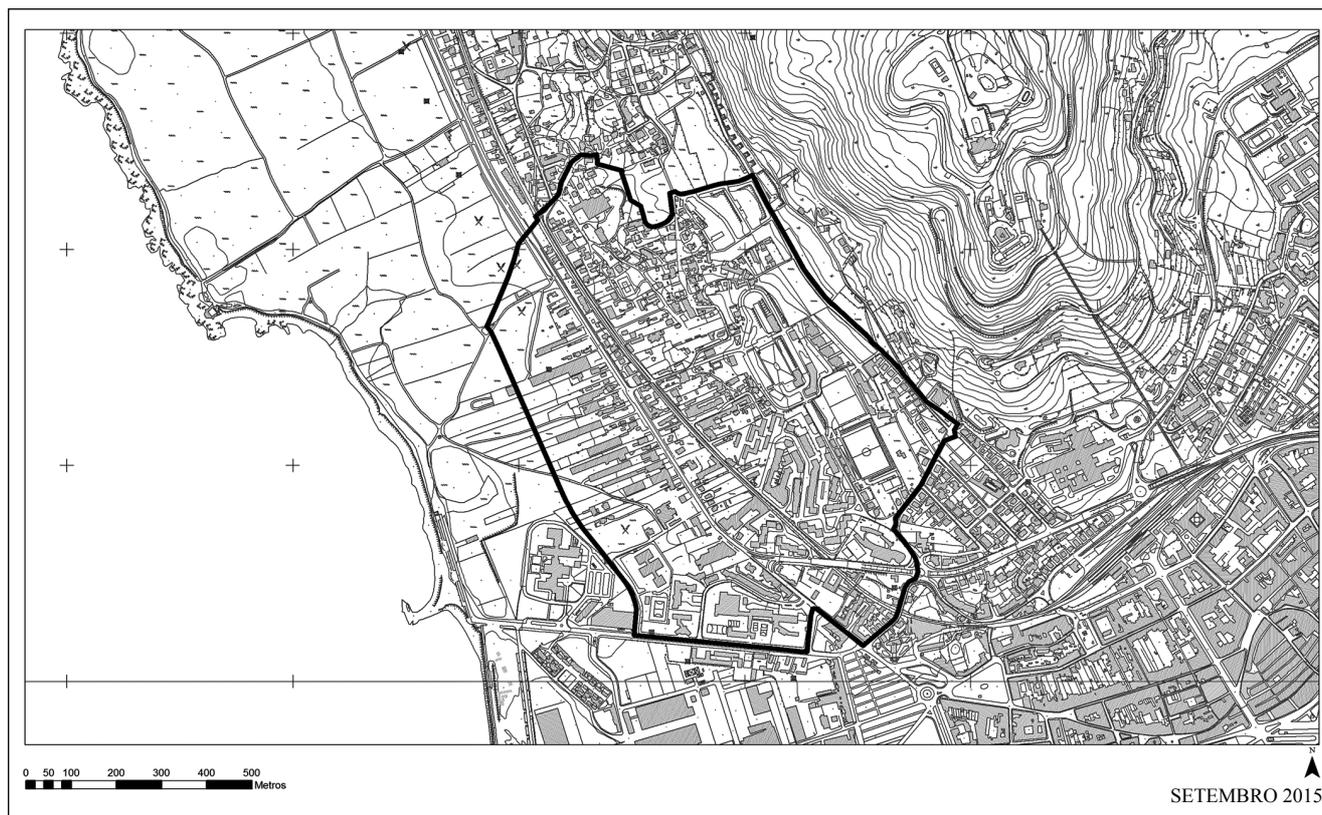
Nos termos da referida aprovação, a área da ARU Cidade Poente localiza-se nas freguesias União das Freguesias de Viana do Castelo

(Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e na Freguesia de Areosa e é delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da ARU Cidade Poente poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal ([www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt)) e no Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, desta cidade de Viana do Castelo, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

11 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

## Limite da ARU Cidade Poente



208939601

**MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO****Regulamento n.º 636/2015**

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de julho de 2015, foi determinado o início do procedimento de elaboração do Regulamento Geral de Trânsito do Concelho de Vila Real de Santo António. Após período de audiência dos interessados, foi aprovado o referido regulamento, em conformidade com a versão definitiva aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 4 de agosto de 2015, e na reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 11 de agosto de 2015, que a seguir se reproduz na íntegra.

12 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

**Regulamento Geral de Trânsito do Concelho de Vila Real de Santo António****Preâmbulo**

Constitui atribuição do município, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os transportes e comunicações, nela se incluindo todas as questões relacionadas com a regulamentação do trânsito no concelho.

Datam de 2004 os regulamentos de trânsito de Vila Real de Santo António e de Monte Gordo, respetivamente, pelo que, impunha-se passados que são mais de dez anos, rever os mesmos, optando-se desta vez por congregá-los em apenas um regulamento geral de trânsito do concelho.

Considerando a necessidade de prosseguir uma política de melhoria da qualidade de vida que se vem confrontando com dificuldades de circulação viária e estacionamento, tornou-se essencial regulamentar determinadas disposições relativas ao trânsito nos perímetros urbanos de Vila Real de Santo António e de Monte Gordo, que nos últimos anos tem vindo a expandir o seu parque urbano, o que se reflete no aumento do volume de tráfego.

Estamos perante novas realidades físicas e sociais, cujo enquadramento obriga à criação de normas que regulamentem localmente o uso das vias, para maior comodidade e segurança de quem nelas circula.

No presente regulamento procurou compatibilizar-se estas realidades em termos viários, ordenando e definindo estacionamentos e procurando hierarquizar as vias, com adequada sinalização e prioridades nos entroncamentos e cruzamentos, no sentido de disciplinar e aperfeiçoar a circulação automóvel e respeitar os direitos dos peões.

Foram consideradas na freguesia de Vila Real de Santo António, por um lado, as dificuldades de circulação no centro, proporcionadas, nomeadamente, pelos arruamentos pedonais, pela dificuldade de estacionamento e pelo próprio tecido urbano em quadrícula e, por outro, o volume de tráfego cada vez mais significativo.

Por seu turno, na freguesia de Monte Gordo, impõe-se cada vez mais repensar o nível de ocupação turística da mesma, o qual veio a gerar uma grande necessidade de encontrar soluções que permitam disciplinar e reorganizar o trânsito e o estacionamento de veículos em especial durante os meses de maior afluência de turistas.

O presente regulamento tem por base a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como, as disposições constantes do Código da Estrada em vigor na presente data.

**TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias de domínio público dentro do perímetro urbano das freguesias de Vila Real de Santo António, Monte Gordo e Vila Nova de Cacela.

2 — Para efeitos da sua aplicação, o perímetro urbano das freguesias de Vila Real de Santo António, Monte Gordo e Vila Nova de Cacela, corresponde ao que se encontra demarcado no Plano Diretor Municipal.